



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP. 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1018

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber em doação do CEDEC, uma ambulância, para atender no Centro de Saúde, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

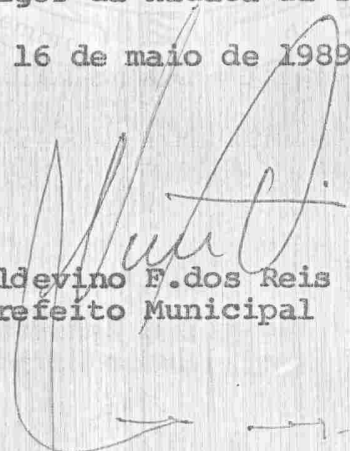
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação, uma ambulância.

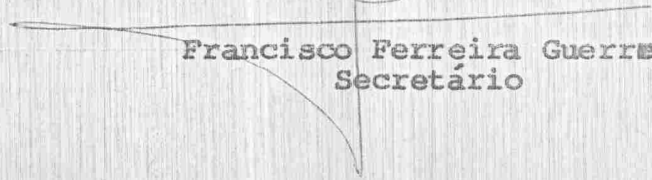
Art.2º - A referida doação será do CEDEC ↓ Centro Especial de Desenvolvimento Comunitário, Órgão do Governo de Minas Gerais.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio ou Termos Aditivos com o referido Órgão.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor da data da sua publicação.

Campestre, 16 de maio de 1989-


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerreiro
Secretário